

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 99

n. 026

São Paulo

sexta-feira, 10 de fevereiro de 1989

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 29.624, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1989

Declara de utilidade pública a entidade que específica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública o Centro Espírita e Albergue Noturno “Joana D’Arc”, com sede em Rancharia.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de fevereiro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia,
Secretário da Justiça

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo.

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de fevereiro de 1989.

DECRETO N.º 29.625, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1989

Declara de utilidade pública a entidade que específica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública o Grupo Assistencial Luiz Sérgio, com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de fevereiro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia,
Secretário da Justiça

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo.

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de fevereiro de 1989.

DECRETO N.º 29.626, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1989

Declara de utilidade pública a entidade que específica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública o Centro Social do Bairro Eldorado, com sede em São José do Rio Preto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de fevereiro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia,
Secretário da Justiça

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo.

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de fevereiro de 1989.

TABELA 1		NCz\$ 1,00		
Suplementação				
07	Gabinete do Governador			
07.02	Casa Militar			
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos			455.000,00
	Subtotal			455.000,00
	TOTAL			455.000,00
Atividades		Corrente	Capital	Total
Coordenação Geral da Defesa Civil				
03.07.021.2.017		455.000,00		455.000,00
	TOTAIS	455.000,00		455.000,00
Redução				
99	Reserva de Contingência			
99.99	Reserva de Contingência			
9.0.0.0	Reserva de Contingência			455.000,00
	Subtotal			455.000,00
	TOTAL			455.000,00
Atividades		Corrente	Capital	Total
Reserva de Contingência				
99.99.999.2.411		455.000,00		455.000,00
	TOTAIS	455.000,00		455.000,00

Seção I

Esta edição de 56 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias	2	Concursos	27
Universidades	19	Assembleia Legislativa	52
Ministério Público	21	Diário dos Municípios	53
Tribunal de Contas	22	Prefeituras	53
Editais	24	Boletim Federal	54

TABELA 2		NCz\$ 1,00
<i>Suplementação</i>		
07	Gabinete do Governador	
	Administração Direta	
07.02	Casa Militar	
	TOTAL	455.000,00
	1.ª Quota.....	455.000,00
<i>Redução</i>		
99	Reserva de Contingência	
	Administração Direta	
99.99	Reserva de Contingência	
	TOTAL	455.000,00
	1.ª Quota.....	455.000,00

DECRETO N.º 29.627, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1989

Declara de utilidade pública a entidade que específica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Instituto Comboniano de São Judas Tadeu, com sede em São José do Rio Preto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de fevereiro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de fevereiro de 1989.

DECRETO N.º 29.628, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Gabinete do Governador, visando ao atendimento de Despesas Correntes

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 7.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 455.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil cruzados novos), suplementar ao orçamento do Gabinete do Governador, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos de redução orçamentária — Reserva de Contingência —, consoante dispõe o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de fevereiro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Manoel Luciano de Campos Filho, Chefe de Gabinete,

respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de fevereiro de 1989.

DECRETO N.º 29.629, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1989

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução da Lei n.º 2.303, de 20 de abril de 1988, do Município de Taubaté

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 35, inciso IV, e 36, § 3.º, da Constituição Federal, e no artigo 114, inciso VI, e § 1.º, item 5, da Constituição do Estado de São Paulo, tendo em vista o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da Representação Interventiva por inconstitucionalidade n.º 8.995-0/8, requerida pelo Procurador Geral da Justiça do Estado de São Paulo, e atendendo ao Ofício n.º 636/88, de 9 de novembro de 1988, do Presidente da mesma Corte de Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suspensa, por inconstitucionalidade, a execução da Lei n.º 2.303, de 20 de abril de 1988, do Município de Taubaté.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de fevereiro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de fevereiro de 1989.

DECRETO N.º 29.630, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1989

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução da Lei n.º 3.151, de 2 de março de 1988, do Município de Jundiá

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 35, inciso IV, e 36, § 3.º, da Constituição Federal, e no artigo 114, inciso VI, e § 1.º, item 5, da Constituição do Estado de São Paulo, tendo em vista o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da Representação Interventiva por inconstitucionalidade n.º 8.997-0/7, requerida pelo Procurador Geral da Justiça do Estado de São Paulo, e atendendo ao Ofício n.º 675/88, de 8 de dezembro de 1988, do Presidente da mesma Corte de Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suspensa, por inconstitucionalidade, a execução da Lei n.º 3.151, de 2 de março de 1988, do Município de Jundiá.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de fevereiro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de fevereiro de 1989.

DECRETO N.º 29.631, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1989

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução da Lei n.º 3.039, de 18 de fevereiro de 1987, do Município de Jundiá

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 35, inciso IV, e 36, § 3.º, da Constituição Federal, e no artigo 114, inciso VI, e § 1.º, item 5, da Constituição do Estado, tendo em vista o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça de São Paulo nos autos da Representação Interventiva por inconstitucionalidade n.º 8906-0/3, requerida pelo Procurador Geral da Justiça do Estado de São Paulo, e atendendo o Ofício n.º 706/88, de 8 de dezembro de 1988, do Presidente da mesma Corte de Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suspensa, por inconstitucionalidade, a execução da Lei n.º 3.039, de 18 de fevereiro de 1987, do Município de Jundiá.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de fevereiro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de fevereiro de 1989.

DECRETO N.º 29.632, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1989

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução da Lei n.º 1.768, de 19 de outubro de 1987, do Município de Caieiras

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 35, inciso IV, e 36, § 3.º, da Constituição Federal, e no artigo 114, inciso VI, e § 1.º, item 5, da Constituição do Estado de São Paulo, tendo em vista o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da Representação Interventiva por inconstitucionalidade n.º 8.996-0/2, requerida pelo Procurador Geral de Justiça, e atendendo ao Ofício n.º 33/89, de 18 de janeiro de 1989, do Presidente da mesma Corte de Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suspensa, por inconstitucionalidade, a execução da Lei n.º 1.768, de 19 de outubro de 1987, do Município de Caieiras.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de fevereiro de 1989.

FL020QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de fevereiro de 1989.

DECRETO N.º 29.633, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1989

Dispõe sobre a Classificação Institucional da Secretaria de Esportes e Turismo e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 233, de 28 de abril de 1970 e

Considerando que, periodicamente, a Secretaria de Economia e Planejamento deve rever a estrutura do Sistema de Administração Financeira e Orçamentária do Estado, a fim de adequá-la aos objetivos e necessidades do Governo, de modo a